



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### DECRETO N.º 070, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Torna Fracassado Processo de licitação, Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Ata de Abertura do processo de Licitação n.º 041, Modalidade Pregão Eletrônico para Fins de Registro de preços n.º 020/2021, e Parecer jurídico final emitido;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica declarado FRACASSADO o Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Fins de Registro de Preços n.º 020/2021, cujo objeto previa a Contratação de empresa para futura e eventual disposição de profissional para prestação de Serviços Odontológicos em locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital, tudo com base nos termos constantes na Ata de abertura do certame e Parecer Jurídico anexo ao processo.

**Art. 2º** Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade da empresa CLINICA ODONTOLÓGICA M.A.S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.296.427/0001-44, pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos para habilitação, constantes no item 15 do Edital convocatório.

**Art. 3º** Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam indicados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 1.º da Portaria n.º 130, de 26 de março de 2021.

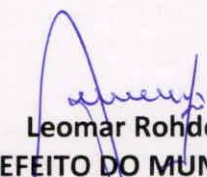
**Parágrafo único.** A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Eletrônico Nº 2246  
de 30/03/21 PL 01  
março  
Visto

  
Leomar Rohden  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Presente Nº 4857  
de 02/04/21 PL \_\_\_\_\_  
março  
Visto





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

*Processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2021. SRP.*

**Ementa:** Análise final do procedimento Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico os quais tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços Odontológicos em locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

### PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo “*menor preço global*”, cujo objeto consta na ementa e como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local, (Jornal O Presente, edição 4808), no dia 16/03/2021, no Diário Eletrônico Municipal nº 2232 de 15/03/2021, no TCE de 15/05/2021 ficando definida a data de 29 de março de 2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi cumprido tanto o disposto na Recomendação Administrativa nº 037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis quanto o disposto no Inciso V do Art. 4º da Lei 10520/02, que prevê um interstício de 8 dias úteis entre a publicação e a sessão.

Não houve impugnações aos termos do edital.

Conforme relatório de participação 02 licitantes juntaram suas propostas no sistema da BLL. Analisando a **Ata de sessão – disputa** gerado em 29/03/2021, as 10h17, anexo ao procedimento licitatório depreendemos que as licitantes que juntaram suas propostas no sistema da BLL, tem atuação empresarial condizente com o objeto que se pretende adquirir.

### CONCLUSÃO:

A empresa “Clínica Odontológica, MAS Ltda, detentora da melhor proposta deixou de apresentar documento constante do item 15 do edital, qual seja documentos de habilitação, especificamente o documento “Certidão de regularidade da licitante e profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia e, por este motivo, **deve ser averiguada por meio de procedimento administrativo com direito ao contraditório, pelo disposto no item 24.1 do edital.**

A outra empresa licitante “R J P ODONTOLOGIA LTDA – ME” deixou de apresentar o item 10.4.1, qual seja planilha de custos, motivo pelo qual foi desclassificada.

Diante do exposto e não havendo concorrentes com habilitação válida, o procedimento deve ser julgado fracassado.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 29 de março de 2021.

*Marília Ap. da S. Luft*

*Procuradora Municipal*

*Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2013*